

Considerando a importância do Calendário Escolar como instrumento imprescindível à organização e desenvolvimento das atividades escolares para o ano letivo;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação estabelecer diretrizes que assegurem o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 24 da Lei nº. 9.394/96;

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, **Instrui:**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2023**

*Dispõe sobre orientações para elaboração e cumprimento do Calendário Escolar 2024.*

**Art. 1º** - Na elaboração do Calendário Escolar deverá ser garantido o **mínimo de 200** dias de efetivo trabalho escolar.

**Parágrafo Único** - Eventuais prejuízos de dias letivos devem ser repostos, após deliberação do Conselho de Escola e homologação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - No Calendário Escolar (Anexo I) devem estar asseguradas:

- I. 5 (cinco) reuniões de pais, sendo uma no início do ano letivo e as demais ao final de cada bimestre;
- II. 6 (seis) Reuniões pedagógicas de planejamento, sendo 4 (quatro) no mês de fevereiro, 1 (uma) em julho e 1 (uma) em agosto;
- III. Assembleia Geral de eleição do Conselho de Escola até 29 de fevereiro;
- IV. Assembleia Geral Ordinária da APM até 28 de março;
- V. Reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Ano;
- VI. 4 (quatro) reuniões bimestrais do Conselho de Escola;
- VII. Reuniões mensais da Associação de Pais e Mestres;
- VIII. SAREF – 2 (duas) aplicações, sendo 1º semestre (20 a 29 de maio) e no 2º semestre (7 a 18 de outubro)
- IX. Recesso escolar 1º semestre de 08 a 19 de julho de 2024;
- X. Recesso escolar 2º semestre de 23 a 31 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** - É de responsabilidade do docente o cumprimento do calendário escolar, conforme dispõe o art. 34 da LC 231/10.

**Art. 4º** - É de responsabilidade do Diretor de Escola garantir o fiel cumprimento do Calendário Escolar.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação homologar e supervisionar o cumprimento do Calendário Escolar.

**Art. 6º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga a Instrução Normativa nº 09/2022.

Taboão da Serra, 15 de dezembro de 2023.

Dirce Matiko Takano  
Secretária Municipal de Educação